



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 16/04/2021 18:19 - Mesa

PLP n.54/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021
(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares no 101, de 4 de maio de 2000, e no 156, de 28 de dezembro de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 17-D. Em caso de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, inclusive pelo art. 21 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, os valores não pagos referentes aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e às operações de crédito contratadas com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, e cujas contragarantias, por quaisquer motivos, não tenham sido por ela executadas, serão capitalizados nas condições do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e sua regulamentação, e incorporados ao saldo do contrato de que trata o art. 9º-A desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar (LCP) nº 159, de 19 de maio de 2017, institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, após a escalada da dívida dos entes subnacionais decorrentes da crise econômica iniciada em 2014.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214853263700>
Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 631 – Anexo IV
Cep: 70160-900 - Tels (61) 3215-5631 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br



* C D 2 1 4 8 5 3 2 6 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 16/04/2021 18:19 - Mesa

PLP n.54/2021

Após a edição da referida legislação, a conjuntura econômica internacional se viu às vistas com uma crise de demanda e de oferta causada pela pandemia de Sars-CoV-2 (COVID-19).

Os efeitos nos entes subnacionais foram imediatos e impactantes. Nesta linha, foi editada a Lei Complementar (LCP) nº 173, de 27 de maio de 2020 e, recentemente, a Lei Complementar (LCP) nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Ambas as legislações, a primeira de caráter conjuntural e a segunda de pretensão estrutural, visaram auxiliar os entes subnacionais em seu esforço fiscal.

A pandemia, porém, agravou-se novamente e, por esta razão, medidas de alongamento de dívidas se fazem necessárias para garantir o binômio fiscal-social neste grave momento humanitário.

Neste contexto, o presente projeto visa a garantir a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais, em linha com o disposto no inciso VIII do artigo 163 da Constituição da República, com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214853263700>
Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 631 – Anexo IV
Cep: 70160-900 - Tels (61) 3215-5631 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br



* C D 2 1 4 8 5 3 2 6 3 7 0 0 *